



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.772, DE 8 DE JUNHO DE 2022.

“Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2.712, de 08 de dezembro de 2021, que: “Dispõe sobre a criação do Programa Ambiental “Selo Verde Sustentável” no Município de Paraisópolis e dá outras providências”.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.712, de 08 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa Ambiental “Selo Verde Sustentável” no Município de Paraisópolis passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

I. contribuir de maneira contínua, mensal ou anual, com os projetos, programas e ações do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária, por meio de destinação de recursos financeiros depositados na conta do Fundo do Meio Ambiente, e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

no fornecimento de equipamentos e insumos para o efetivo desenvolvimento dos projetos ambientais.”

Art. 2º Fica renumerado o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 2.712/2021, para parágrafo 1º, acrescentando o parágrafo 2º, com a seguinte redação:

“Art. 3º

§1º

§2º O fornecimento de equipamentos e/ou insumos a que se refere o inciso I do presente artigo será feito por meio de declaração do Doador/Contribuinte, constando a discriminação dos objetos doados para efeitos contábeis, cadastrais e patrimoniais.”

Art. 3º O artigo 9º da Lei nº 2.712/2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º O programa “Selo Verde Sustentável” fomentado pelo órgão municipal ambiental, mediante a divulgação, por todos os meios possíveis, outorgará o “Certificado Selo Verde Sustentável” às pessoas jurídicas que aderirem ao programa nos termos da presente Lei, classificando-as segundo as contribuições, nos seguintes termos:

*I. 02 UFM - Recebe o Certificado de Selo Verde Sustentável
Categoria Bronze;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

II. 04 UFM - Recebe o Certificado de Selo Verde Sustentável Categoria Prata e tem sua logomarca divulgada nas fotos de ações ambientais promovidas pelo Município.

III. 06 UFM - Recebe o Certificado de Selo Verde Sustentável Categoria Ouro, tem sua logomarca divulgada nas fotos e nos vídeos dos programas ambientais promovidos pelo Município”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 8 de junho de 2022.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.772, de 08/06/2022 foi publicada na data de 08/06/2022 no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão